



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 59, DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA,
sobre a Sugestão nº 7, de 2026, que Dispõe sobre a "regulamentação
da Carga Horária de Militares das Forças Armadas em tempos de
paz".

PRESIDENTE EVENTUAL: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senadora Damares Alves

13 de maio de 2026





SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 7, de 2026, do(a) Programa e-Cidadania, que *dispõe sobre a "regulamentação da Carga Horária de Militares das Forças Armadas em tempos de paz"*.

Relatora: Senadora **DAMARES ALVES**

I – RELATÓRIO

A Ideia Legislativa nº 212832, de 2025, intitulada “Regulamentação da Carga Horária de Militares das Forças Armadas em tempos de paz” alcançou o número mínimo de vinte mil manifestações de apoio no Programa e-Cidadania, o que lhe confere, nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 27 de novembro de 2015, tratamento análogo ao das sugestões legislativas previstas no art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal. Encaminhada a esta Comissão, foi identificada como Sugestão (SUG) nº 7, de 2026, e encontra-se, nesse momento, sob análise.

A Sugestão propõe que, em tempos de paz, seja vedado ao militar das Forças Armadas cumprir o expediente ordinário imediatamente após o término de seu serviço armado de vinte e quatro horas, assegurando-lhe período mínimo de descanso de igual duração (**vinte e quatro horas**) antes do retorno às atividades regulares, com vistas à preservação de sua integridade física e



SENADO FEDERAL

mental, bem como ao bom aproveitamento das instruções e missões nas organizações militares.

II – ANÁLISE

Nos termos do parágrafo único do art. 6º da Resolução nº 19, de 2015, combinado com o art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre as Ideias Legislativas registradas no Programa e-Cidadania que alcançarem o total de vinte mil apoios no prazo de quatro meses após o respectivo registro, requisito plenamente atendido pela presente Sugestão.

No que se refere ao mérito, impõe-se, de plano, o reconhecimento de um vício de inconstitucionalidade formal que contamina a presente proposta.

Isso, porque o art. 61, § 1º, inciso II, alínea *f*, da Constituição Federal atribui ao Presidente da República a iniciativa privativa para a apresentação de projetos de lei que disponham sobre os militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva, matérias intrinsecamente vinculadas à organização, estrutura e disciplina das Forças, cuja definição compete ao Chefe do Poder Executivo federal.

Nesse contexto, o objeto da presente Sugestão – disciplina da jornada de serviço e do regime de descanso dos militares das Forças Armadas – insere-se inequivocamente nesse espectro normativo, porquanto integra a organização interna das instituições militares. Com efeito, a regulação das condições de prestação do serviço ativo, incluídos os critérios de alternância entre períodos de serviço e de repouso, não constitui matéria de iniciativa parlamentar livre, mas sim temática afeta à esfera de conformação normativa privativa do Presidente da República.





SENADO FEDERAL

Ainda no plano constitucional, cumpre registrar que o art. 142, § 3º, inciso VIII, da Constituição Federal, ao enumerar os direitos dos trabalhadores civis extensíveis aos militares, não inclui o pagamento de horas extras, previsto no art. 7º, inciso XVI, do mesmo diploma. Essa omissão deliberada do constituinte não é acidental: reflete a natureza peculiar do vínculo entre o militar e o Estado, fundado na ideia de dedicação integral à missão institucional.

A carreira militar baseia-se na disponibilidade permanente e na dedicação exclusiva ao serviço, elementos que decorrem da própria natureza de uma atividade continuada e inteiramente voltada à defesa da Pátria e à garantia da ordem constitucional, com regimes de compensação e de jornada integralmente disciplinados por estatuto próprio, o Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

A aprovação da medida comprometeria o preparo e emprego da Organização Militar, reduzindo a manutenção da capacidade operativa e o efetivo apto a garantir o estado de prontidão permanente, uma vez que parte do efetivo estaria de folga em decorrência da escala de serviço.

A transformação em lei do tema em questão acarretaria, também, prejuízos na formação dos militares, uma vez que os alunos e instrutores, após o serviço de escala, deixariam de desempenhar regularmente as atividades de ensino que lhes são atribuídas. As atividades escolares (aulas, instruções e sessões de estudo) configuram atos de serviço e possuem caráter obrigatório de comparecimento, conforme dispõe, por exemplo, o art. 19 da Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000, que regulamenta os preceitos comuns aos estabelecimentos de ensino do Exército (R-126).

Não obstante, durante a reunião de deliberação da matéria nesta CDH, optamos por apresentar voto favorável, com uma Indicação, que abaixo retratamos, a fim de valorizar o esforço de tão grande suporte de assinaturas que subscreveu a Sugestão.





SENADO FEDERAL

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** da Sugestão nº 7, de 2026, com a seguinte Indicação:

INDICAÇÃO Nº , DE 2026

Sugere ao Poder Executivo Federal, por meio do Ministério da Defesa, analisar a possibilidade de acolhimento do teor da Sugestão Nº 7/2026.

Sugerimos ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Senhor Ministro de Estado da Defesa, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), analisar a possibilidade de acolhimento do teor da Sugestão nº 7, de 2026, que propõe que, em tempos de paz, seja vedado ao militar das Forças Armadas cumprir o expediente ordinário imediatamente após o término de seu serviço armado de vinte e quatro horas, assegurando-lhe período mínimo de descanso de igual duração (vinte e quatro horas) antes do retorno às atividades regulares.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



**Relatório de Registro de Presença****30ª, Extraordinária - Semipresencial**

Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTE	
IVETE DA SILVEIRA	1. ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE
EDUARDO BRAGA	2. PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE
SERGIO MORO PRESENTE	3. ZEQUINHA MARINHO	
GIORDANO	4. STYVENSON VALENTIM	
MARCOS DO VAL	5. MARCIO BITTAR	PRESENTE
PLÍNIO VALÉRIO PRESENTE	6. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTE	
CID GOMES	1. FLÁVIO ARNS	PRESENTE
JUSSARA LIMA PRESENTE	2. VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE
MARA GABRILLI PRESENTE	3. ELIZIANE GAMA	PRESENTE
ANA PAULA LOBATO PRESENTE	4. VAGO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)		
TITULARES	SUPLENTE	
JAIME BAGATTOLI PRESENTE	1. EDUARDO GIRÃO	
MAGNO MALTA	2. ROMÁRIO	PRESENTE
MARCOS ROGÉRIO	3. HERMES KLANN	
ASTRONAUTA MARCOS PONTES PRESENTE	4. FLÁVIO BOLSONARO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTE	
FABIANO CONTARATO	1. WEVERTON	
ROGÉRIO CARVALHO	2. TERESA LEITÃO	PRESENTE
HUMBERTO COSTA PRESENTE	3. PAULO PAIM	PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTE	
TEREZA CRISTINA	1. LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE
DAMARES ALVES PRESENTE	2. ROBERTA ACIOLY	PRESENTE

Não Membros Presentes

IZALCI LUCAS
SÉRGIO PETECÃO
ZENAIDE MAIA



DECISÃO DA COMISSÃO

(SUG 7/2026)

NA 30ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A SENADORA DAMARES ALVES PASSA A PRESIDÊNCIA AO SENADOR PAULO PAIM. EM SEGUIDA, A RELATORA ALTERA SEU VOTO PELA APRESENTAÇÃO DE INDICAÇÃO AO PODER EXECUTIVO. APÓS, O RELATÓRIO É APROVADO E PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH.

13 de maio de 2026

Senador Paulo Paim

Presidiu a reunião da Comissão de Direitos Humanos e
Legislação Participativa



Assinado eletronicamente, por Sen. Paulo Paim

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/1979690145>